



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-FMS/PMSFX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.20 – CPL/SEMSA

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 19/05/2026 às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**, através da Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.051.642/0001-24, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, com o objetivo de **credenciar Empresas especializadas na Prestação de Serviços Médicos**, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e com a Lei Federal n.º14.133/2021, Decreto Municipal n.º1.245/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS, VISANDO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS UNIDADES HOSPITALARES MUNICIPAIS** nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as empresas interessadas, que atuam no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os dados informados no Termo de Adesão de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos,



tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA.

2.4. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante legal, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.5. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo, a empresa que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

I. Pessoas físicas não empresárias;

II. Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.

III. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

IV. As sociedades empresárias:

a) Que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de São Félix do Xingu ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

f) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

g) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

h) Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.6. A participação no CREDENCIAMENTO importa total, irrestrita e irretratável submissão dos interessados às condições deste Edital e seus anexos.

2.7. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3. DOS PRAZOS

3.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



3.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **portaldecompraspublicas.com.br**, a partir do dia 04/05/2026 até a data de 03/07/2026.

3.3. Os proponentes interessados deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente, por meio de protocolo eletrônico, através do **Portal de Compras Públicas**, a partir do dia 04/05/2026, considerando a primeira sessão de abertura dia 19/05/2026 às 09h30min. Após esse período, o Edital continuará aberto para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu-PA, será mantido publicada a lista atualizada dos credenciados no site do Município.

3.4. O Contrato oriundo deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na Lei 14.133/21.

3.5. Poderão ser selecionadas e classificadas todas as empresas que disponibilizarem os serviços demandados, conforme o Termo de Referência, sendo que, nesse caso, os serviços serão rateados em proporção semelhante, através de termo de ajustamento a ser celebrado entre o Município e as empresas credenciadas.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (PESSOA JURIDICA)

4.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos pessoais do (s) sócio (os);

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, acompanhado dos documentos pessoais do (s) proprietário (os);

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade civil: inscrição do ato constitutivo e suas alterações, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da documentação comprobatória de eleição de seus administradores, bem como os respectivos documentos pessoais;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou



empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de



serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta contratação.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária.

c) Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Licença de funcionamento válida, emitida pelo órgão de vigilância sanitária;

e) Prova de registro junto ao CNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde pertinente a sede do licitante;

f) Registros atualizados junto aos respectivos Conselho Profissionais de Classe ou órgão equivalente (CRM (médicos).

g) Relação dos profissionais que atuarão na execução contratual, contendo nome do profissional, especialidade, número de registro no respectivo conselho de classe e quando for o caso número do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

h) Comprovação de regularidade e quitação dos profissionais que atuarão na execução contratual, por meio de certidão de regularidade junto aos respectivos conselhos de acordo com cada classe profissional a ser contratada.

4.4. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – A SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (2) dois últimos exercícios social, devidamente registrados na Junta Comercial ou homologado pela Receita Federal do Brasil por meio da Escrituração Contábil Digital - ECD (Sped), podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.

b.1.) Os documentos referidos no inciso b deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2.) Para efeito da avaliação de boa situação financeira do licitante serão avaliados de acordo com os parâmetros ora previstos, que deverão ser apresentados em destaque e em folha separada, conforme segue:

I – Liquidez Geral:	II – Liquidez Corrente:	III – Solvência geral:
----------------------------	--------------------------------	-------------------------------



$\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \geq 1,0$	$\frac{AC}{PC} \geq 1,0$	$\frac{AT}{PC+ELP} \geq 1,0$
Onde: AC – Ativo circulante ARLP – Ativo realiz�vel a longo prazo	PC – Passivo circulante ELP – Exig�vel a longo prazo	AT – Ativo Total ELP – Eleg�vel a longo prazo

c) Ser o considerados aceitos o balan o patrimonial e demonstra  es cont beis das Sociedades criadas no exerc cio em curso: por fotoc pia do Balan o de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domic lio da licitante;

d) Se os  ndices apresentados forem menores que os indicados acima, estar o habilitadas as empresas que apresentar a comprova  o de patrim nio l quido ou capital social de, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contrata  o, por meio da apresenta  o do balan o patrimonial e demonstra  es cont beis do  ltimo exerc cio social, apresentados, na forma da lei.

e) As demonstra  es cont beis dever o ser acompanhadas da comprova  o de regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, e o atendimento dos  ndices econ micos dever o ser atestados mediante declara  o assinada por profissional habilitado da  rea cont bil.

4.5. DOCUMENTOS DE EXIG NCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

a) Termo de Ades o ao Credenciamento e Declara  es (Anexo II);

4.6. DECLARA  ES

a) Declara  o de que est  ciente e concorda com as condi  es contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilita  o definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplica  o das san  es cab veis;

b) Declara  o da pr pria empresa de que n o possui em seu quadro de pessoal e societ rio, servidor p blico do Poder Executivo Municipal exercendo fun  es de ger ncia ou administra  o, nos termos do Artigo 9 ,   1 , da Lei Federal n  14.133/2021;

c) Declara  o de que n o h  san  es vigentes que legalmente pro bam a participante de licitar e/ou contratar com o  rg o/Entidade contratante;

d) Declara  o para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei n  14.133/2021, que n o possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condi  o de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7 , da Constitui  o Federal;

e) Declara  o de disponibilidade e responsabilidade pelos servi  os executados.

f) Declara  o de S cios e Gerentes n o Servidores P blicos Municipais (ANEXO III);

5. DO ENVIO E AN LISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITA  O

5.1. Aberto o per odo para solicita  es de credenciamento, as interessadas dever o encaminhar o termo de ades o ao credenciamento e a documenta  o de habilita  o,



exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo(a) Agente de Contratações e Equipe de apoio, ocorrerá em prazo não superior a 03 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, e assim sucessivamente até findar o prazo estabelecido de vigência do presente credenciamento.

5.3. O(a) agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.5.1 - Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.5.2. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

6. DOS RECURSOS

6.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

6.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://sfxingu.pa.gov.br/web/index_trans.php, <https://pncp.gov.br/app/contratos>.

6.3. Após ser habilitado, o proponente será CREDENCIADO e conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convocado para comprovar os critérios de seleção, e após análise e julgamento poderá ser convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

7.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

7.1.2. Habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento;

7.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

7.1.4. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

7.1.5. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6. Representação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

7.4. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.6. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado no Termo de Adesão ao Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Pará, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://sfxingu.pa.gov.br/web/index_trans.php e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.



9. DO CONTRATO

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará.

9.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de São Félix do Xingu - PA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo IV deste Edital.

10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II;

10.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

10.3 O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde até o 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

10.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de São Félix do Xingu - PA.



11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Executivo Municipal de Saúde para tomada de decisão.

11.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do início do credenciamento.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

12.3.1. Em campo próprio do sistema, disponível do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.3.2. Através do e-mail: licitação.pmsfx@hotmail.com, sendo este somente para pedidos de esclarecimentos.

12.3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 (PESSOA JURIDICA) deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.



13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência e Itens;

Anexo II - Termo de Adesão ao Credenciamento e Declarações.

Anexo III – Declaração de Sócios e Gerentes não Servidores Públicos Municipais;

Anexo IV – Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

São Felix do Xingu – Pará, 04 de maio de 2026.

Autoridade Competente



TERMO DE REFERÊNCIA

Inciso XXIII do Art. 6º da lei 14.133/21

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº20/2026/CPL/SEMSA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os procedimentos a serem realizados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.
- 1.2. Obedecer a descrição do objeto e quantitativo, no anexo I:
- 1.3. A interessada, ao solicitar o credenciamento, obriga-se a fornecer o serviço de acordo com a descrição deste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta aquisição objetiva atender à solicitação do departamento da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, visando a contratação para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS, VISANDO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS UNIDADES HOSPITALARES MUNICIPAIS, conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

ITEM	CATEGORIA	UND	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	CIRURGIA - VASECTOMIA	UND	50	R\$1.362,60	R\$68.130,00
2	CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBÁRIA	UND	150	R\$1.340,71	R\$201.106,50
3	CIRURGIA DE FISTULA ANAL	UND	50	R\$1.441,33	R\$72.066,50
4	CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA	UND	150	R\$1.530,42	R\$229.563,00
5	CIRURGIA DE HERNIA INGUINAL	UND	200	R\$1.374,11	R\$274.822,00
6	CIRURGIA DE HERNIA UMBILICAL	UND	200	R\$1.491,75	R\$298.350,00
7	CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	UND	50	R\$1.420,51	R\$71.025,50
8	CIRURGIA DE HISTERECTOMIA	UND	200	R\$1.798,72	R\$359.744,00
9	CIRURGIA DE HIDROCELECTOMIA	UND	20	R\$1.750,00	R\$35.000,00
10	CIRURGIA DE OOFORECTOMIA	UND	50	R\$1.850,00	R\$92.500,00
11	CIRURGIA DE PERINEOPLASTIA	UND	50	R\$1.678,15	R\$83.907,50
12	CIRURGIA DE CATARATA	UND	300	R\$1.995,33	R\$598.599,00
13	CIRURGIA DE PTERIGIO	UND	200	R\$1.387,93	R\$277.586,00
14	CIRURGIA DE FLEBECTOMIA	UND	300	R\$1.559,20	R\$467.760,00

VALOR TOTAL

R\$3.130.160,00



2.1 DO INTERESSE PÚBLICO E DA RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, cabendo ao Município garantir, por meio de políticas públicas eficazes, o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, a presente contratação tem como finalidade assegurar a ampliação da oferta de cirurgias eletivas, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, integralidade e equidade.

Conforme levantamento da produção assistencial, foram realizadas 571 cirurgias eletivas no exercício de 2025, evidenciando a existência de demanda contínua e relevante. Entretanto, a capacidade instalada da rede municipal não tem sido suficiente para absorver integralmente essa demanda, resultando na formação de filas de espera e no encaminhamento de pacientes para atendimento em outros municípios, por meio de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Verifica-se, ainda, a existência de demanda reprimida significativa, especialmente em procedimentos como vasectomia, laqueadura tubária, colecistectomia, histerectomia, cirurgias oftalmológicas (catarata e pterígio) e cirurgias vasculares, os quais são essenciais para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, prevenção de complicações clínicas e redução de atendimentos de urgência.

Dessa forma, a Administração Municipal opta pela realização de credenciamento de serviços especializados para execução de cirurgias eletivas, como estratégia para ampliar a capacidade de atendimento e garantir maior resolutividade da rede de saúde, assegurando o acesso regular e contínuo da população aos procedimentos necessários.

2.2 DA GRANDE EXTENSÃO TERRITORIAL E LOGÍSTICA COMPLEXA

O Município de São Félix do Xingu possui uma das maiores extensões territoriais do Brasil, com aproximadamente 84.212 km², sendo o maior município da região sul do Estado do Pará e um dos maiores do país, correspondendo a cerca de 7% do território estadual.



Destaca-se que mais de 90% do território é composto por zona rural, com população amplamente dispersa em comunidades distantes da sede municipal, incluindo distritos e assentamentos, tais como Taboca, Nereu, Lindoeste, Sudoeste, Ladeira Vermelha e Teilândia, além de diversas vilas e localidades rurais.

Essa característica geográfica impõe desafios significativos à gestão da saúde pública, especialmente no que se refere ao acesso a serviços especializados, como cirurgias eletivas, uma vez que envolve longas distâncias, limitações de transporte e dificuldades logísticas, o que contribui para o agravamento da demanda reprimida e dificulta o atendimento oportuno da população.

2.3 DA INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA

A rede municipal de saúde, embora estruturada e em funcionamento, não dispõe de capacidade suficiente para atender integralmente a demanda por cirurgias eletivas, em razão de limitações relacionadas à infraestrutura, disponibilidade de salas cirúrgicas, equipamentos e equipes multiprofissionais especializadas.

Além disso, há dificuldades na ampliação imediata da prestação direta dos serviços, considerando limitações operacionais e a necessidade de atendimento célere da demanda reprimida, o que inviabiliza, no curto prazo, a expansão da capacidade própria do município.

Diante desse cenário, a contratação de serviços especializados por meio do credenciamento mostra-se como medida adequada, eficiente e necessária para garantir a continuidade da assistência, ampliar a oferta de procedimentos e assegurar maior resolutividade da rede municipal de saúde.

2.4 DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser fundamentada nas seguintes normas:

- 1.4.1. Constituição Federal, art. 6º e art. 196 a 198 – direito à saúde e dever do Estado;
- 1.4.2. Lei nº 8.080/1990, arts. 16, 24 e 25 – permite a prestação de serviços por terceiros quando a rede pública for insuficiente;



1.4.3. Lei nº 14.133/2021, arts. art. 79– autoriza contratações por dispensa ou inexigibilidade, entre essa o Credenciamento, desde que haja justificativa técnica e interesse público;

1.4.4. O Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamenta o credenciamento para contratação de bens e serviços pela administração pública federal.

1.4.5. Art. 199 da CF/88, §1º – admite a participação complementar da iniciativa privada no SUS mediante contrato, convênio ou acordo.

“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.”

2.5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de serviços para realização de cirurgias eletivas mostra-se necessária para:

- Reduzir filas de espera;
- Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde;
- Atender a população residente em áreas rurais e de difícil acesso;
- Diminuir a necessidade de deslocamento para outros municípios;
- Garantir maior eficiência e resolutividade da rede municipal de saúde.



Assim, a medida atende ao interesse público e aos princípios da administração pública, assegurando a continuidade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como condição prévia a contratação será exigida no mínimo:

- 3.1. Capacidade técnica e operacional comprovada das pessoas jurídicas credenciadas para realizar os procedimentos cirúrgicos especificados, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos reguladores;
- 3.2. Equipe de profissionais habilitados, com registro ativo e regular nos respectivos conselhos de classe, comprovando a qualificação técnica compatível com os serviços a serem prestados;
- 3.3. Cumprimento das normas de segurança, biossegurança e qualidade, garantindo ambientes e estruturas adequadas para realização dos procedimentos, inclusive quanto às condições de higiene, esterilização e suporte clínico;
- 3.4. Atendimento às diretrizes e princípios do SUS, assegurando que os serviços sejam realizados com universalidade, integralidade, equidade e humanização;
- 3.5. Apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento;
- 3.6. Capacidade de atendimento aos quantitativos previstos no estudo técnico, garantindo que a empresa possua estrutura suficiente para realizar o volume estimado de procedimentos, conforme levantamento das demandas reprimidas do município;

3.7.13.DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA

- 3.7.13.1. Não se aplica

3.8. DA EXECUÇÃO

3.8.1. LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS

As cirurgias eletivas serão realizadas exclusivamente nas seguintes unidades:

- 3.8.1.1. Hospital Municipal Orzeu Jonas Guido
- 3.8.1.2. Unidade Materno Infantil Municipal Nossa Senhora das Mercês
- 3.8.2. O prestador credenciado deve deslocar sua equipe médica e técnica até essas unidades para realizar os procedimentos.
- 3.8.2.3. A infraestrutura física (salas cirúrgicas, leitos, equipamentos hospitalares básicos) será fornecida pelo município.

3.8.2. COORDENAÇÃO E LEVANTAMENTO DOS PACIENTES

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- 3.8.2.1. Levantar e organizar a lista de pacientes que necessitam dos procedimentos, respeitando a fila única do SUS.
- 3.8.2.2. Priorizar os casos conforme critérios clínicos e regulatórios.
- 3.8.2.3. Comunicar e orientar os pacientes sobre as datas, horários, exames pré-operatórios, jejum e demais preparos necessários.
- 3.8.2.4. Organizar transporte dos pacientes, quando necessário.
- 3.8.2.5. O prestador será responsável apenas pela execução técnica dos procedimentos, sem interferir na seleção dos beneficiários.



3.8.3. INSUMOS E MATERIAIS

- 3.8.3.1. Todos os insumos necessários para a realização das cirurgias (medicamentos, materiais de consumo, anestésicos, próteses básicas, equipamentos) serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.8.3.2. O prestador não terá obrigação de fornecer materiais, salvo em situações especiais previamente acordadas, como materiais de uso próprio ou próteses específicas não disponíveis no estoque municipal.
- 3.8.3.2. Cabe à Secretaria garantir o abastecimento adequado do hospital antes da realização das cirurgias.

3.8.4. EQUIPE TÉCNICA DO PRESTADOR

O prestador deve disponibilizar:

- 3.8.4.1. Médicos especialistas (cirurgiões) com CRM regular e qualificação na especialidade.
- 3.8.4.2. Anestesiologistas habilitados.
- 3.8.4.3. Instrumentadores cirúrgicos, enfermeiros e equipe de apoio necessários.
- 3.8.4.4. As escalas e datas de atendimento serão definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo integração com a rotina do Hospital Municipal Orzeu Jonas Guido e da Unidade Materno Infantil Municipal Nossa Senhora das Mercês.

3.8.5. CONTROLE, REGISTROS E RELATÓRIOS

O prestador deverá:

- 3.8.5.1. Registrar cada procedimento realizado, identificando paciente, equipe envolvida, materiais utilizados e intercorrências.
- 3.8.5.2. Entregar relatórios mensais detalhando a produção, conforme modelo fornecido pela Secretaria.
- 3.8.5.3. A Secretaria fará o monitoramento e acompanhamento do desempenho, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas.

3.8.6. RESPONSABILIDADE ASSISTENCIAL PÓS-CIRÚRGICA

- 3.8.6.1. O acompanhamento pós-operatório imediato será feito no hospital, com participação conjunta da equipe do prestador e da equipe interna.
- 3.8.6.2. Casos de complicações ou retornos pós-alta seguirão os fluxos definidos pela Secretaria de Saúde e rede SUS.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente credenciamento tem como objeto a prestação de serviços especializados para a realização de cirurgias eletivas, a serem executadas exclusivamente nas dependências das seguintes unidades hospitalares municipais:

- 4.1.1. Hospital Municipal Orzeu Jonas Guido
- 4.1.2. Unidade Materno Infantil Municipal Nossa Senhora das Mercês

A execução do objeto seguirá o seguinte modelo operacional:

4.2. ORGANIZAÇÃO DOS PACIENTES

- 4.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por identificar, selecionar e organizar a lista de pacientes que necessitam dos procedimentos, com base na fila única regulada pelo SUS.



- 4.2.2. A Secretaria fará o agendamento prévio das cirurgias, bem como a comunicação e orientação dos pacientes, incluindo exames pré-operatórios, datas, horários e preparos necessários.
- 4.2.3. Sempre que necessário, caberá à Secretaria organizar o transporte e apoio logístico para garantir o comparecimento dos pacientes.
- 4.3. EXCUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
 - 4.3.1. O prestador credenciado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por médicos especialistas (cirurgiões), anesthesiologists, instrumentadores cirúrgicos, enfermeiros e equipe de apoio, devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos profissionais.
 - 4.3.2. As cirurgias serão realizadas utilizando a infraestrutura física e hospitalar disponibilizada pelo município, incluindo salas cirúrgicas, leitos de recuperação e equipamentos básicos.
 - 4.3.3. O cronograma e a escala de realização das cirurgias serão definidos em comum acordo entre o prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, visando a integração com as rotinas hospitalares e a capacidade operacional das unidades.
- 4.4. ISUMOS E MATERIAIS
 - 4.4.1. Todos os materiais de consumo, medicamentos, anestésicos, insumos cirúrgicos e demais itens necessários para a realização das cirurgias serão fornecidos pelo município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
 - 4.4.2. O prestador será responsável exclusivamente pela mão de obra técnica especializada, não assumindo custos ou fornecimento de insumos, salvo se previamente acordado em situações excepcionais.
- 4.5. CONTROLE, REGISTRO E RELATÓRIOS
 - 4.5.1. O prestador deverá manter registros detalhados de todos os procedimentos realizados, incluindo identificação do paciente, tipo de cirurgia, equipe envolvida, materiais utilizados e eventuais intercorrências.
 - 4.5.2. Relatórios periódicos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo padronizado, para fins de controle, acompanhamento e pagamento.
- 4.6. RESPONSABILIDADES ASSISTENCIAIS
 - 4.6.1. O acompanhamento pós-operatório imediato (realizado nas dependências hospitalares) será feito em conjunto pela equipe do prestador e pela equipe interna do hospital.
 - 4.6.2. Casos de complicações pós-alta ou retornos assistenciais seguirão os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a rede de atenção existente.
- 4.7. PRAZO DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO
 - 4.7.1. O presente procedimento auxiliar de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do edital, período durante o qual os interessados poderão apresentar a documentação necessária para fins de habilitação.
 - 4.7.2. Encerrado o prazo estabelecido no item anterior, não serão aceitas novas solicitações de credenciamento, ficando vedada a inclusão de novos interessados durante a vigência do processo.



4.7.3. A limitação temporal do credenciamento justifica-se em razão da necessidade de organização administrativa, planejamento da execução dos serviços e definição prévia da capacidade operacional dos prestadores, garantindo eficiência na gestão contratual e adequada programação das cirurgias eletivas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega do serviço;
- 5.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.4. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 5.5. Compete à Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, na qualidade de contratante, as seguintes obrigações:
- 5.6. Garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo:
 - 5.6.1. Disponibilizar as instalações físicas necessárias para a realização das cirurgias eletivas, nas dependências do Hospital Municipal Orzeu Jonas Guido e da Unidade Materno Infantil Municipal Nossa Senhora das Mercês;
 - 5.6.2. Assegurar o funcionamento adequado das salas cirúrgicas, leitos de recuperação, centro de esterilização e demais setores de apoio necessários ao bom andamento dos procedimentos.
- 5.7. Fornecer insumos e materiais necessários, tais como:
 - 5.7.1. Medicamentos, materiais cirúrgicos e anestésicos, equipamentos e demais insumos indispensáveis à realização dos procedimentos, salvo exceções previamente acordadas.
 - 5.7.2. Garantir o abastecimento contínuo e suficiente de todos os materiais para evitar interrupções nos atendimentos.
- 5.8. Organizar o fluxo de pacientes, incluindo:
 - 5.8.1. Levantar e identificar os pacientes que serão submetidos às cirurgias eletivas, com base na fila única regulada pelo SUS.
 - 5.8.2. Realizar o agendamento prévio dos procedimentos e comunicar aos pacientes sobre datas, horários, preparos, documentos necessários e exames pré-operatórios.
 - 5.8.3. Providenciar, quando necessário, transporte e apoio logístico para o comparecimento dos pacientes.
- 5.9. Disponibilizar informações e orientações claras ao prestador, garantindo:
 - 5.9.1. A entrega de todas as informações necessárias para o bom planejamento das atividades por parte do credenciado.
 - 5.9.2. A definição, em conjunto, das escalas e cronogramas de atendimento, alinhados à rotina das unidades hospitalares.
- 5.10. Realizar o acompanhamento, fiscalização e pagamento, incluindo:
 - 5.10.1. Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, padrões de qualidade e metas estabelecidas.



5.10.2. Receber, analisar e validar os relatórios periódicos apresentados pelo prestador credenciado.

5.10.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, respeitando os prazos e condições previstos no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, prestadora dos serviços de cirurgias eletivas, se obriga a:

6.1. Disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo:

6.1.1. Médicos especialistas (cirurgiões) com registro regular no CRM e qualificação compatível com os procedimentos a serem realizados.

6.1.2. Instrumentadores cirúrgicos, enfermeiros e equipe de apoio, conforme a necessidade dos procedimentos e a escala de trabalho definida.

6.2. Cumprir rigorosamente os cronogramas e escalas estabelecidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo:

6.2.1. Pontualidade no início e término das cirurgias conforme horário acordado.

6.2.2. Realização dos procedimentos dentro do prazo máximo estipulado após a emissão da Ordem de Serviço, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.3. Adequação ao fluxo operacional das unidades hospitalares (Hospital Municipal Orzeu Jonas Guido e Unidade Materno Infantil Municipal Nossa Senhora das Mercês).

6.3. Garantir a execução técnica com qualidade e segurança, incluindo:

6.3.1. Realizar todos os procedimentos conforme as boas práticas assistenciais e protocolos clínicos estabelecidos.

6.3.2. Observar rigorosamente normas de biossegurança, higiene, controle de infecção hospitalar e descarte de materiais.

6.3.3. Comunicar imediatamente à Secretaria quaisquer intercorrências, complicações ou situações excepcionais ocorridas durante os atendimentos.

6.4. Manter registros e relatórios detalhados, abrangendo:

6.4.1. Identificação de cada paciente atendido, procedimentos realizados, equipe envolvida e materiais utilizados.

6.4.2. Entrega periódica de relatórios à Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo padronizado e cronograma estabelecido.

6.5. Responder por seus profissionais e obrigações legais, garantindo:

6.5.1. Responsabilidade total pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros relativos ao seu pessoal.

6.5.2. Manutenção das habilitações, registros profissionais e condições legais exigidas para a execução dos serviços.

6.5.3. Substituição imediata de profissionais em caso de afastamento, impedimento, irregularidade ou a critério da contratante, caso constatada inadequação técnica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **MICHAEL GOMES DE SOUSA** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.6.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.6.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 7.7. GESTOR DO CONTRATO



- 7.1.1. Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, de São Félix do Xingu – PA designa o servidor **ANDRE LUIS RODRIGUES SAOUZA**, com Gestor de Contrato.
- 7.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



8.1 Recebimento

- 8.1.1. Os serviços serão avaliados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.2. O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízos a contratante.

8.2. Liquidação

- 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.2.3.1. A garantia;
 - 8.2.3.2. A data da emissão;
 - 8.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.2.3.5. O valor a pagar; e
 - 8.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo órgão; b) identificar



possível razão que impeça a participação no Credenciamento no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

- 8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

- 8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 . FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação de forma não exclusiva de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços prestação de serviços de cirurgias eletivas, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.2 FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.

9.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o Credenciado comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta



Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 9.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.6. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 9.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);
- 9.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.6.6. Caso a empresa credenciada apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, estarão habilitadas as empresas que apresentar a comprovação de patrimônio líquido ou capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei.
- 9.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro do Credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.7. Qualificação Técnica

Para fins de credenciamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua **qualificação técnica**, apresentando os seguintes documentos:

- 9.7.1. Comprovação de experiência anterior compatível, por meio de:
 - 9.7.1.1. Atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares aos objeto deste credenciamento (cirurgias eletivas).
 - 9.7.1.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, a descrição do serviço prestado, período de execução, local de realização e assinatura do responsável técnico ou da autoridade competente.
- 9.7.2. Relação e comprovação da equipe técnica disponível, incluindo:
 - 9.7.2.1. Relação nominal dos profissionais médicos, instrumentadores cirúrgicos, enfermeiros e demais integrantes da equipe, com indicação de suas respectivas funções.



9.7.2.2. Cópias dos registros profissionais atualizados (CRM, COREN, etc.) dos integrantes da equipe.

9.7.2.3. Certificados ou documentos que comprovem a habilitação técnica e qualificação especializada dos profissionais indicados.

9.7.3. Indicação formal de responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, que responderá pela execução e supervisão técnica dos serviços prestados.

9.7.4. Apresentação de documentação específica, caso exigida, para serviços de alta complexidade ou que envolvam materiais/procedimentos especiais (se aplicável).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total para a aquisição é no valor de R\$ 3.130.160,00 (três milhões cento e trinta mil e cento e sessenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a respectiva unidade, pela classificação orçamentária, conforme despacho do setor competente e à época da efetiva contratação.

São Félix do Xingu, 20 de abril de 2026.


AUGUSTO CESAR DO COUTO PINTO
Equipe de Planejamento
Decreto nº182/2025



ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS/PMSFX

OBJETO: PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS, VISANDO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS UNIDADES HOSPITALARES MUNICIPAIS.

À(o) Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – PA.

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	UF: CEP:
E-mail:	Telefone:
2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	
Nome completo:	
Estado Civil:	Nacionalidade:
RG:	CPF:
Profissão/Função na Empresa:	
Telefone:	WhatsApp:
E-mail:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	UF: CEP:

Requer seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de **CIRURGIAS ELETIVAS**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA nos termos do Credenciamento nº 001/2026-FMS/PMSFX conforme itens, quantidades e valores descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total: R\$ xxxx (xxxxxxx).

- a) Ao assinar este formulário de adesão declaro ter ciência de todas as condições estipuladas no edital do Credenciamento e seus Anexos, bem como concordar com os termos que o regem.
- b) Declaro ser responsável pela documentação apresentada com fins de habilitação e Credenciamento, conforme exige o Edital.

Cidade-UF;_/202_.

Assinatura do Responsável
Razão Social da Empresa
CPF:
Cargo:



ANEXO III - (DECLARAÇÃO DE SÓCIOS E GERENTES NÃO SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS)

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º ____/2026
CREDENCIAMENTO N.º ____/2026

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – PA e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Declaramos ainda a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – PA, nos cargos de direção e chefia ou no exercício de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Atenciosamente,

Local e data.

(carimbo e assinatura do Representante legal da empresa)



MINUTA de CONTRATO

O Município de São Félix do Xingu/PA, por intermédio do(a), (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (Cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., doravante denominado Contratante, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado Contratado, neste ato representado(a) por (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº__ (nº do P)/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº. 11.462/2023, Decreto Municipal n.º 1.245/2023, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Conforme especificações contidas no anexo I do Edital do Credenciamento nº __/2026;
2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 3.1. O Termo de Referência;
 - 3.2. O Edital da Licitação;
 - 3.3. A Proposta do contratado;
 - 3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Credenciamento nº __/2025 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (**DD/MM/AAAA**).
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

1. São obrigações do Contratante:
 - 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.

1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.9. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da

União;



1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 2.4. Multa:
 - 2.4.1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.4.2. *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - 2.4.2.1 *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

2.1.1. *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

2.1.2. *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. O contrato **poderá** ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.1. Gestão/Unidade:

1.2. Fonte de Recursos:

1.3. Programa de Trabalho:

1.4. Elemento de Despesa:

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

1. Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –